

Dispõe sobre o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso Fisioterapia da Faculdade Adventista da Bahia.

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DA FINALIDADE

Capítulo I DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Fisioterapia da FADBA, segundo orientações contidas na Resolução CONAES nº 01, de 17 de junho de 2010, no Parecer n. 4, de 17 de junho de 2010 e no Ofício Circular MEC/INEP/DAES/CONAES n. 74, de 31 de agosto de 2010.

Capítulo II DA FINALIDADE

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é constituído pelo coordenador do curso de graduação e por membros do corpo docente com a finalidade acadêmica de concepção, consolidação e acompanhamento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O NDE será constituído por:

I - um mínimo de cinco (5) professores pertencentes ao corpo docente do curso, incluído o coordenador do curso, como seu presidente;

II - pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

III - todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

Art. 4º A indicação dos representantes do NDE será feita pelo Colegiado de cada Curso e apreciado pelo Conselho Superior, garantindo a permanência mínima de três (3) anos, com possibilidade de recondução.

Art. 5º A renovação parcial dos integrantes do NDE acontecerá nas seguintes situações:

- I - desligamento do docente da FADBA;
- II - solicitação formal do docente;
- III - 40% de ausência nas reuniões semestrais.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º São atribuições do NDE:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- V - atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso, tendo em vista a excelência dos processos formativos;
- VI - propor ao Coordenador do curso providências necessárias à melhoria da qualidade do ensino;
- VII - coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;

VIII - sugerir procedimentos para avaliação do desempenho docente e discente, segundo proposta do Conselho Superior;

IX - propor programas de extensão na área de sua competência;

X - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso.

Art. 7º Compete ao Presidente do NDE:

I - convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o NDE junto aos órgãos da FADBA;

III - encaminhar as deliberações do Núcleo ao Colegiado de Curso;

IV - designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;

V - designar um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as Atas.

Capítulo III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa de seu Presidente, duas vezes por semestre e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Único. As atas serão lavradas por um de seus membros, designado pelo Presidente e assinada por todos os membros presentes à reunião.

Art. 9º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de voto, com base no número de integrantes.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os componentes do NDE terão benefício de uma (1) hora atividade em sua carga horária semanal.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Credenciada pela Portaria nº748, de 20 de julho de 2016, publicada no DOU de 21/07/2016

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento foi atualizado e aprovado pelo Conselho Superior no dia vinte e quatro de agosto de dois mil e dezessete.